



Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 3008/2017

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARACIABA/SC (CMCGAB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina.

Faz saber que o Povo do Município de Guaraciaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARACIABA (CMCGAB)

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Guaraciaba (CMCGAB), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Guaraciaba/SC.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Guaraciaba/SC, terá sede nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Guaraciaba (CMCGAB) tem como atribuições:



Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

I - representar a sociedade civil de Guaraciaba/SC junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar, discutir e aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - incentivar a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir pareceres referentes às questões que envolvam recursos financeiros na área da cultura, no âmbito do município, sempre que solicitado;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude na proposição de instrumentos que assegurem um permanente



Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XIX - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Guaraciaba – CMCGAB, será composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – o Diretor do Departamento de Cultura do Município de Guaraciaba, como membro nato, e mais 02 (dois) representantes do Poder Executivo, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

IV – 01 (um) representante do Departamento de Esportes;

V – 01 (um) representante das Instituições de Ensino da Rede Municipal;

VI – 01 (um) representantes de Instituições de Ensino da Rede Estadual;

VII – 03 (três) representantes de Associações, entidades Culturais do Município;



Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

§ 1º. O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura de Guaraciaba – CMCGAB.

Parágrafo único. Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

V - Plenário.

Art. 9º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno. **Parágrafo único.** A primeira reunião será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.



Município de Guaraciaba

Estado de Santa Catarina

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.083 de junho de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
EM 28 DE JUNHO DE 2017.**

**VANDESIR DORIGON
PREFEITO EM EXERCÍCIO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC**